



*Nº Subseq. Legislativo -  
PI sem dúvida tramitação  
26-08-08*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2008**

**“Autoriza a Assembleia Legislativa a alienar através de leilão público os bens móveis que especifica, por serem inservíveis.”**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

**Art. 1º** Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Acre autorizada a alienar, através de leilão público, na forma da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 os veículos, objeto do Anexo Único deste Decreto, considerados inservíveis para uso da Administração Pública, consoante disposto nos arts. 9º, § 1º e 44, inciso XXVII, todos da Constituição Estadual.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

26 de agosto de 2008.



Deputado **EDVALDO MAGALHÃES**

Presidente

Deputado **JUAREZ LEITÃO**

1º Secretário



Deputado **ELSON SANTIAGO**

2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

A proposição versa sobre a alienação de bens de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Acre classificados na doutrina jurídica.

A Constituição brasileira em seu capítulo VII trata da administração pública, que deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e outros específicos definidos no art. 37, dos quais destacamos o inciso XXI que afirma:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando esse dispositivo constitucional, a Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública. Nesta forma, o art. 17 trata da alienação, de bens da Administração Pública.

Portanto, verificamos que há necessidade de autorização legislativa para a oferta de ajuda internacional que implique a alienação de bens públicos e mesmo uso de recursos públicos.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

25 de agosto de 2008.

  
Deputado **EDVALDO MAGALHÃES**

Presidente

Deputado **JUAREZ LEITÃO**

1º Secretário

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**

2º Secretário